



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 23 / 05 / 2023

Horário: 15h 54min

Simão

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº. 18/2023

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Prorroga prazo para construção de sede própria em imóvel doado".

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

PARECER

do **Projeto de Lei nº. 18/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

I - RELATÓRIO

Na data de 04 de maio de 2023, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 18/2023, que prevê a prorrogação de prazo para a construção de sede própria em imóvel doado para a Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Farroupilha – CICS.

Justifica o Poder Executivo que

O presente Projeto de Lei tem por finalidade prorrogar o prazo para construção da sede própria da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Farroupilha – CICS, no imóvel doado com base na Lei Municipal nº 3.980, de 05-02-2014.

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

A donatária esclareceu que não efetivou a construção por uma série de fatores, dentre os quais destacou a inação de atos que deveriam ter sido cumpridos pelo Município de Farroupilha durante a Gestão dos anos 2013 a 2020, conforme Ofício nº 22/2022, em anexo.

Evidentemente, há interesse público e social na construção do referido imóvel, na medida em que contribui para o desenvolvimento econômico e social do Município e de sua população. Consequentemente, estamos propondo que o prazo seja estendido até 31 de março de 2028.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Municipal nº 3.980/14 dispôs sobre a doação de bem público municipal para a Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Farroupilha – CICS, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, e com cláusula expressa de revogação nas hipóteses de:

Art. 2º (...)

III - será revogada, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município de Farroupilha se:

- a) no prazo máximo de cinco anos, contados de sua celebração, não for cumprida a finalidade prevista neste artigo;
- b) a qualquer tempo lhe for dada destinação diversa.

Primeiramente, importa salientar que já lecionava o renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles¹ que

O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei

¹ **MEIRELLES, Hely Lopes.** *Direito Administrativo Brasileiro*. 26.ed., São Paulo: Malheiros, 2001, p. 243.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

autorizativa que estabeleça as condições para sua efetivação, e de prévia avaliação do bem a ser doado (...).

Afirma também José dos Santos Carvalho Filho² que

A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público devidamente demonstrado. (...) São requisitos para a doação de bens imóveis públicos: (a) autorização legal; (b) avaliação prévia; e (c) interesse público justificado.

Não obstante, há de se referir que o artigo 30, inciso I da Constituição Federal preceitua que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, determinando a Lei Orgânica Municipal que

Art. 8º. Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

V - dispor sobre a administração, utilização, doação e alienação de seus bens.

Diante disso, tem-se que assim como compete ao município legislar sobre a doação de bens imóveis municipais, nos termos do artigo 96, *caput* e inc. I da Lei Orgânica Municipal, também eventual prorrogação do prazo ou alteração das condições impostas deverá se dar por meio de processo legislativo.

No que tange a prorrogação de um prazo já exaurido, insta salientar que o Tribunal de Contas da União, no bojo do Acórdão 127/2016³, ao analisar a prorrogação de contrato administrativo celebrado no âmbito da Lei Federal 8.666/93, dispôs que:

² **CARVALHO, José dos Santos Filho.** *Manual de Direito Administrativo*. 28.ed., São Paulo: Atlas, 2015, p. 1239.

³ **Tribunal de Contas da União – TCU.** Acórdão nº 127/2016. Rel. André Luís de Carvalho. Disponível da íntegra em https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A127%2520ANOACORDAO%253A2016/%2520. Acesso em 22 mai. 2023.

“FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”
“DOE SANGUE, SALVE VIDAS”

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

SUMÁRIO: AUDITORIA. CONVÊNIOS. FNDE. CONSTRUÇÃO DE 19 ESCOLAS NO ESTADO DE TOCANTINS. PARALISAÇÕES NAS OBRAS POR INICIATIVA DA CONTRATANTE. PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DEPOIS DE EXPIRADO O PRAZO DE VIGÊNCIA. OITIVA PRÉVIA À MEDIDA CAUTELAR. CONTRATOS POR ESCOPO. PRORROGAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO POR TEMPO IGUAL AO DA PARALISAÇÃO. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. A regra é a prorrogação do contrato administrativo mediante a formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste, ainda que amparado em um dos motivos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, uma vez que, transcorrido o prazo de vigência, o contrato original estaria formalmente extinto e o aditamento posterior não poderia produzir efeitos retroativos;

2. É possível considerar, no caso concreto, os períodos de paralisação por iniciativa da contratante como períodos de suspensão da contagem do prazo de vigência do contrato de obras, com o intuito de evitar o prejuízo da comunidade destinatária do objeto de inquestionável interesse público, mesmo diante da inércia do agente em formalizar tempestivamente o devido aditamento para a prorrogação do prazo de conclusão do objeto.

Diante disso, considerando que o Projeto de Lei dispõe sobre a prorrogação de um prazo que já se encontra exaurido desde o ano de 2019, e que a própria lei que disciplinou a matéria aduz que a revogação deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) anos, **recomenda-se** que seja diligenciado junto ao Poder Executivo Municipal a fim de que o processo administrativo aberto para reversão do bem seja anexado ao presente processo legislativo e possa subsidiar a decisão a ser proferida pelos nobres vereadores.

III - CONCLUSÃO

“FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”
“DOE SANGUE, SALVE VIDAS”

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

ISSO POSTO, feitas as devidas observações, opina-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 18/2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 23 de maio de 2023.

VIVIANE VARELA
OAB/RS 80.218

**Procuradora da Câmara Municipal de
Vereadores de Farroupilha/RS**

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.
20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil

